

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 34

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública dá parecer favorável à aprovação do presente projecto, pois que o precedente já por vezes estabelecido encontra agora sobeja justiça para repetição.

O concelho de Alcanena, cuja futura sede fica pelo projecto elevada à categoria de vila, que bem merece pelos seus múltiplos recursos e variados estabelecimentos, como se pode verificar na representação junta, será constituído por quatro freguesias do concelho de Tôrres Novas: Alcanena, Monsanto, Minde e Bogalhos, e por duas do de Santarém: Malhou e Louriceira, as quais todas pedem a sua nova agregação, como também se vê dos documentos juntos; e êsse desejo bem se justifica se atendermos às distâncias: assim Monsanto fica a 19 quilómetros de Tôrres Novas e a 5 de Alcanena; Minde a 16 da primeira e a 7 da segunda; Bogalhos a 12 da primeira e a 3 da segunda; Malhou a 28 de Santarém e a 6 de Alcanena e finalmente a Louriceira a 27 de Santarém e a 5 desta última!

A população total do concelho novo fi-

cará de 9:670 habitantes pelo último censo, e os concelhos, que sofrem as desanexações ficarão o de Tôrres Novas com 31:769 habitantes, e o de Santarém com 44:870.

Não se conclui dos documentos juntos qual o produto das contribuições, cujo total constituirá o fundo mais importante do rendimento do novo concelho, mas verifica-se que em 1910 só as quatro freguesias desanexadas do concelho de Tôrres Novas pagavam para o Estado a bonita soma de 14.974\$80; e se por um lado a abolição da contribuição de renda de casas diminuiu o rendimento para a câmara na correspondente percentagem, essa baixa foi exuberantemente compensada pelo aumento resultante da correcção da contribuição predial feita no último ano.

Parece-nos, pois, que o novo concelho oferece todas as garantias de viabilidade, e que tudo recomenda a sua autonomia, desde o desejo dos respectivos habitantes até o grande desenvolvimanto político, comercial e industrial da sua futura sede, que se sente atrofiada numa dependência prejudicial.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 18 de Fevereiro de 1914.

Barbosa de Magalhães.

António Fonseca.

Luís Filipe da Mata.

Joaquim Brandão (vencido).

José Vale de Matos Cid.

Ribeiro de Carvalho.

Francisco José Pereira.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças tendo cuidadosamente examinado o projecto de lei n.º 28-D, respeitante á criação do concelho de Alcanena pela desanexação das freguesias de Alcanena, Bogalhos, Minde e Monsanto do actual concelho de Tórres Novas e das de Louriceira e Malhou do concelho de San-

tarêm, é de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Dispensa-se esta vossa comissão de encarecer as vantagens locais que de tal facto resultarão por estar isso fora da sua esfera de consulta e haver sido proficiêntemente feito pela vossa comissão de administração pública.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Luis Filipe da Mata.

Joaquim Lopes Portilheiro Júnior.

Filemon Duarte de Almeida.

António Aresta Branco.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Joaquim José de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 20-A

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Tórres Novas as freguesias de Alcanena, Bogalhos, Minde e Monsanto, e do concelho de Santarêm as de Louriceira e Malhou, para constituírem um concelho autónomo com sede na povoação de Alcanena, que por êste decreto é também elevada à categoria de vila.

Art. 2.º Dos encargos que o actual concelho de Tórres Novas tem para com a Companhia Geral do Crédito Predial, ficará a cargo do novo concelho de Alcanena uma parte proporcional à população das freguesias que daquela foram desanexadas.

Art. 3.º A câmara do novo concelho, na ocasião da sua constituição, tomará ao seu serviço, com a garantia de todos os seus vencimentos e regalias, os empregados das câmaras de Tórres Novas e San-

tarêm, cuja sede de funções fôr em alguma das freguesias dêles desanexadas.

Art. 4.º Passarão dos arquivos das câmaras e administrações dos concelhos de Tórres Novas e Santarêm para os do concelho de Alcanena, os livros, documentos e papéis exclusivamente respeitantes às freguesias que vão formar o novo concelho.

Art. 5.º O Góvêrno, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, no novo concelho, da respectiva câmara e procuradores à junta geral, perdendo os seus lugares nestes corpos administrativos quaisquer cidadãos que ao tempo da última eleição se achavam inscritos nos recenseamentos das freguesias que formam o novo concelho.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 23 de Janeiro de 1914.

António Maria da Cunha Marques da Costa.